



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo	: nº. 008/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 005/2025 - Menor Preço Global
Objeto:	: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme as especificações do edital.
Abertura	: Dia 18 de fevereiro de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@crefpr.org.br. O QUAL SERÁ UTILIZADO PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO.

TELEFONE PARA CONTATO: (41) 3363-8388

O CREF9/PR NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS COMUNICAÇÕES DA EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo	: nº. 008/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 005/2025 - Menor Preço Global
Objeto	A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme as especificações do edital.
Abertura	: Dia 18 de fevereiro de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO GLOBAL Nº 001/2025

DISPOSIÇÕES INICIAIS

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº. 9.696/98 torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação dos itens descritos no ANEXO I, regido pelos Decretos nº 10.024/2019 e nº. 11.462/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº. 14.133/2021 e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada de forma eletrônica, na data de 18 de fevereiro de 2025, com o horário de início agendado para as 10h00min. (horário de Brasília/DF), sendo o código UASG do CREF9/PR: 927925

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS¹, conforme as especificações do edital. Locação de 02 (dois) veículos executivos e 05² (cinco) veículos SUVs³ para atividade de Fiscalização, com quilometragem limite de 5.000km/mês com o hipotético excedente sendo pago como km extra⁴, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, através do sítio www.gov.br/compras.

1.1 Para terem acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento recebendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

¹ Deverão ser entregues plotados.

² A quantidade poderá ser acrescida devido a demandas futuras.

³ Não serão aceitos SUVs de entrada (modelos mais simples).

⁴ Item 03





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF9/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2. Não poderão participar deste Pregão:

2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREF9/PR, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4 Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.5 Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.6 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.7 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

III - DA PROPOSTA

1 A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1.1. A licitante deverá consignar no sistema eletrônico o mesmo valor unitário e global de forma expressa, já considerados inclusos todas as despesas, serviços, tributos, transportes, salários, benefícios, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

1.2. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

1.3. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

1.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

1.5 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

IV - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 A abertura da sessão pública deste Pregão será conduzida pelo Pregoeiro, ocorrendo na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e no sítio www.gov.br/compras.

2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

2 Os lances ofertados pela licitante deverão ser inferiores ao último registrado no sistema.

3 Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

5 Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 7 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 9 **Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 10 A etapa de lance da sessão terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11 A diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no **mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
- 13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 15 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 16 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoieiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que, transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, o qual se encerrará aleatoriamente pelo sistema, finalizando a fase de lances.

VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 1.2 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na forma da subcondição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 1.3 O licitante convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

VIII - DA NEGOCIAÇÃO

- 1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 2 A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 4 A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
- 5 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar após solicitado pelo pregoeiro, a proposta de preço adequada ao último lance e após negociação, devidamente preenchida na forma do Anexo III, bem como eventuais documentos complementares, quando solicitados pelo Pregoeiro e necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo de **02h00 (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras Governamentais.

1.1 Os documentos remetidos através da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

1.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR, situado à Rua Doutor Faivre, 880, Centro, Curitiba/PR – CEP 80060-140.

1.2 A licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

2 O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e a da proposta com as especificações técnicas do objeto.

2.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF9/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

2.4 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do(s) anexo(s) contendo a(s) planilha(s) de composição de preços, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CREF9/PR.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

X - DA HABILITAÇÃO

1 A habilitação das licitantes será verificada através do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), podendo constar também ao menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou que se encontra executando, a contento, contrato de natureza e vulto similar e/ou compatível com objeto desta licitação.

1.1 O atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado juntamente no ato do cadastramento da proposta inicial, caso não esteja contemplado pela Qualificação Técnica do SICAF.

2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XI - DO RECURSO

1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

1.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

2 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

3 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREF9/PR.

3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

XIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o **CONTRATO**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

1.1 Poderá ser acrescentada ao **CONTRATO** qualquer vantagem ao CREF9/PR apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

2 O prazo para a assinatura do **CONTRATO** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREF9/PR.

3 Por ocasião da assinatura do **CONTRATO**, verificar-se-á através do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

4 Quando a licitante convocada não assinar o **CONTRATO** no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assiná-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XIV - DAS SANÇÕES

1 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, estará sujeita às multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº. 14.133/21, 12.846/13, Decreto nº. 10.024/19 e demais legislações pertinentes.

2 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar, garantida a prévia e ampla defesa e segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, passando para 2,5% (dois e meio por cento) a multa diária, limitada a mais 05 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;
- c) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela Contratante para a correção de defeitos dos equipamentos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondiçionadas;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;
- h) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 5º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3 As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

4 As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “g”, “h” e “i” do subitem 2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto nos § 2º e § 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO e do Gerente de Licitações e Contratos.

8 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, conforme o caso, serem inscritas para constituírem dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas à execução fiscal.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

9 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREF9/PR. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO e do Presidente da Câmara de Controle e Finanças do CREF9/PR.

XV – DOS PRAZOS E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 1 O início da prestação dos serviços se dará a partir da disponibilidade dos veículos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no **prazo limite de até 30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início do Serviço a ser emitida pelo Gestor do contrato nomeado pela CONTRATANTE.
- 2 Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 3 As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo Contratante até o último dia do mês.
 - b) Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.
 - c) O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
 - d) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
 - d1) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário mensal, correspondente à quantidade de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada.
 - e) A realização dos descontos indicados na alínea (d1) não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.
- 4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 5 As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas ao Gestor do Contrato, que será formalmente identificado entre as partes.
- 6 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros⁵, tributos, encargos trabalhistas e

⁵ Com a previsão de condutores ilimitados.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 O pagamento será efetuado em favor da licitante pelo CREF9/PR, no valor proporcional ao serviço prestado e em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de entrega com apresentação da nota fiscal ao Gestor do **CONTRATO** que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro do CREF9/PR.

2 Toda nota fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta licitação, devendo ainda conter descrição dos serviços efetivamente prestados.

2.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidas à licitante e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.

3 O pagamento será feito mediante depósito ou boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da licitante **CONTRATADA**.

4 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da licitante, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 1 (um) desta seção será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem atendidas.

5 Em face do disposto no artigo 121, § 2º da Lei 14.133/21, com a redação da Lei nº. 9.032/95 serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.

6 Qualquer pagamento não isentará a licitante das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do objeto.

7 Não haverá atualização ou compensação financeira.

XVII - DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 Em pesquisa de mercado, acostada aos autos foi obtido como valor máximo estimado para a presente contratação o montante de **R\$ 343.753,52** (trezentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme detalhado no Anexo I deste edital.

2 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da natureza de despesa 6.2.2.1.01.01.071 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS no valor de **R\$ 343.753,52** (trezentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, sendo que o desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, mediante a possibilidade de aferição de sua qualificação e exato cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I, durante a sessão pública de pregão.

2 A falta de comunicação por parte do licitante através do chat, o não atendimento às convocações realizadas pelo Pregoeiro e pelo Sistema, bem como o não cumprimento dos prazos para manifestação estabelecidos durante a sessão eletrônica, serão entendidos como abandono ao certame e implicarão na recusa de sua proposta.

2.1 É dever do licitante manter-se conectado à sessão eletrônica durante todo o período em que esta estiver aberta, sendo de sua total responsabilidade as condições de infraestrutura para manutenção de sua conexão, não





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

podendo invocar dificuldades técnicas como justificativa para o descumprimento dos prazos para manifestação, exceto aquelas que, comprovadamente, forem ocasionadas por falhas no Sistema Comprasnet.

3 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

4 O resultado do presente certame será divulgado no Sistema Comprasnet.

5 Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Departamento de Licitação e Contratos através do e-mail: licitacao@crefpr.org.br

6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, sendo ainda disponibilizadas no Sistema Comprasnet.

7 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Sistema Comprasnet.

8 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao requisitante da contratação do objeto e dos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

11 Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF9/PR, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea a da Lei nº. 14.133/2021.

12 Havendo divergências entre o código CATSER e/ou a descrição do material ou serviço do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do Pregoeiro ou do Presidente da Câmara de Finanças do CREF9/PR.

13 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com auxílio da área técnica.

14 Integram o presente Edital:

14.1 Anexo I – Termo de Referência;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 14.2 Anexo II – Minuta do Contrato;
- 14.3 Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- 14.4 Anexo IV – Modelo Plotagem Frota

15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do futuro CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2025.

Fabio Marcos Bilinski
Gerente de Licitações e Contratos





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo:	: nº. 008/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 005/2025 Menor Preço Global
Objeto:	A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme as especificações do edital.
Abertura:	Dia 18 de fevereiro de 2025 às 10h00min.
Local:	www.gov.br/compras

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS conforme as especificações do edital. A previsão de 02 (dois) veículos executivos e 05⁶ (cinco) veículos para atividade de Fiscalização em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem limite de 5.000km/mês com o hipotético excedente sendo pago como km extra, para apoio e execução das atividades administrativas e de fiscalização do CREF9/PR no âmbito do Estado do Paraná, pelo período inicial de 12 (doze) meses prorrogável na forma da lei, **sendo responsabilidade da empresa contratada todas as manutenções, registro, plotagem⁷, emplacamento, seguro⁸, serviços e ações necessárias para a perfeita execução do contrato.** Por ser este um serviço especializado, cujas especificações podem ser determinadas no escopo do edital, a modalidade adequada é o pregão, em sua forma eletrônica.

1.2 Atualmente, o CREF9/PR conta com 05 (cinco) veículos próprios para utilização na sua atividade fim de orientar e fiscalizar a profissão da Educação Física e 02 (veículos) executivos que atendem a Presidência e demais autoridades.

1.3 Os referido veículos foram adquiridos nos anos de 2018 e 2019 e, atualmente, encontram-se com quilometragem acima de 100.000 km, o que é considerado um alto uso e implica em maior desgaste e necessidade de manutenções.

1.4 Em um primeiro momento, vislumbrou-se a possibilidade de realizar aquisição dos veículos, mas a locação mostrou-se como a melhor opção. A locação se apresenta como uma das opções disponíveis para a contratação de veículos destinados à frota oficial. Essa modalidade de contratação confere ao Setor Público a capacidade de promover a atualização da frota, substituindo veículos velhos, dispendiosos e pouco econômicos por modelos modernos e eficientes. Tal escolha não apenas resulta em uma frota mais moderna, mas também contribui para a eficiência da gestão administrativa.

1.5 A locação de veículos tem o propósito de oferecer uma alternativa estratégica e eficiente para o CREF9/PR, em comparação com outras modalidades de contratação de veículos. Destaca-se como uma opção versátil e viável para atender às demandas do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR.

1.6 Considerando que, além das manutenções e reparos com maior incidência por conta do uso frequente, deve-se preservar a segurança dos motoristas e passageiros, faz-se necessária a locação de 02 (dois) veículos executivos e 05 (cinco) veículos para atividade de Fiscalização como alternativa para minimizar os efeitos da alta utilização além de viabilizar a melhoria na logística de frota.

1.7 Ademais, o contrato garantirá que o monitoramento, as manutenções, revisões,

⁶ A quantidade poderá ser acrescida devido a demandas futuras.

⁷ Modelo no anexo 04.

⁸ Com a previsão de condutores ilimitados.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

emplacamentos, seguros e impostos sejam arcados pela Contratada, provendo maior eficiência na prestação do serviço, já que caberá ao CREF9/PR, apenas, a condução e o abastecimento.

- 1.8 Essa modalidade de contratação, oferece aos órgãos do Estado veículos novos, zero quilômetro e tem como benefícios a economia com a manutenção veicular, que é de responsabilidade da locadora. A empresa contratada realiza a substituição do veículo em no prazo máximo de 04 (quatro) horas na capital e 24 (vinte e quatro) horas nos demais municípios (caso de pane ou manutenção). A frota reserva, pagamento do licenciamento e rotinas com o controle documental é de responsabilidade da empresa contratada. Ao atingir 60.000 quilômetros ou 30 meses de uso, o veículo é substituído por outro veículo novo, com as mesmas características ou superior. Por fim, a locação de veículos se traduz em economia, pois não há a necessidade do pagamento de despesas com pátios para o recolhimento dos veículos inservíveis.

2 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos de acordo com as condições do Edital e em conformidade com a proposta da Licitante vencedora.

2.2 A disponibilização dos veículos, para início da prestação dos serviços objeto da contratação, deverá ser realizada dentro do município de Curitiba (município onde se encontra a Sede do CREF9/PR).

2.3 Os veículos deverão corresponder ao ano/modelo indicado na proposta da Licitante quando da assinatura do contrato.

2.4 A Licitante somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo CREF9/PR, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

2.5 Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

2.6 Os veículos serão utilizados no regime de **quilometragem limite de 5.000km/mês com o hipotético excedente sendo pago como km extra.**

2.7 Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

2.8 Os veículos locados serão identificados conforme estabelece a legislação vigente.

2.9 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes.

3- DA QUANTIDADE E CLASSIFICAÇÃO

- a) (2) Sedan Executivo Cor Preta ⁹**

3.1 Potência mínima: **151 cv**;

3.2 Motorização: **2.0 ou superior**;

⁹ Modelos de Referência: Corolla e Sentra.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 3.3 2025/2025 (ano/modelo);
- 3.4 Carroceria: 04 (quatro) portas;
- 3.5 Cor: Preto;
- 3.6 Combustível: Gasolina ou Bi-combustível (flex);
- 3.7 Jogo de tapete interno;
- 3.8 Protetor de Câter;
- 3.9 Espelhos retrovisores externos em ambos os lados com regulagem elétrica;
- 3.10 Transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
- 3.11 Direção hidráulica/elétrica;
- 3.12 Passageiros: capacidade para 05 (cinco) pessoas no máximo, incluindo o motorista
- 3.13 Reservatório de combustível com no mínimo 47 (quarenta e sete) litros
- 3.14 Porta malas com no mínimo 470 (quatrocentos e setenta) litros
- 3.15 Vidro traseiro térmico (desembaçador);
- 3.16 Ar condicionado original do fabricante;
- 3.17 Temporizador do limpador do vidro dianteiro;
- 3.18 Kit multimídia com GPS integrado, com entrada USB e Bluetooth, quatro alto-falantes e antena instalados, modelo original do fabricante ou homologado por este;
- 3.19 Câmera de ré;
- 3.20 Sistema elétrico de subida dos vidros nas 04 (quatro) portas, original do fabricante ou homologado por este;
- 3.21 Sistema de subida automática dos vidros quando do acionamento do alarme, (módulo de subida), permitindo o fechamento de todos os vidros original do fabricante;
- 3.22 Sistema de alarme antifurto com ultrassom (tipo volumétrico) com acionamento integrado na chave do veículo, ou através de controle remoto, modelo original do fabricante ou homologado por este;
- 3.23 Sistema de travamento elétrico nas 04 (quatro) portas, com acionamento na chave do veículo ou controle do alarme, modelo original do fabricante ou homologado por este
- 3.24 Película antivandalismo, não refletiva nas áreas envidraçadas do veículo sendo utilizando os índices máximos de transmissão luminosa, conforme Resolução CONTRAN nº. 254, de 26/10/2007, com suas alterações posteriores, e aplicação da respectiva chancela;
- 3.25 Controle eletrônico de estabilidade
- 3.26 Controle de tração
- 3.27 Assento traseiro com encosto bipartido
- 3.28 Demais itens exigidos por lei.
- 3.29 Todos devem conter insulfilme

(05¹⁰) SUVs¹¹ para Fiscalização cor branca

- 3.1 Procedência nacional;
- 3.2 Potência mínima: 118 cv (gasolina) (ABNT);
- 3.3 Motorização: 1.6 ou superior;
- 3.4 2025/2025 (ano/modelo), ou mais atual;
- 3.5 Carroceria: 04 (quatro) portas;
- 3.6 Cor: Branco;
- 3.7 Combustível: Gasolina ou Bi-combustível (flex);
- 3.8 Jogo de tapete interno;
- 3.9 Protetor de Câter;
- 3.10 Espelhos retrovisores externos em ambos os lados com regulagem

¹⁰ A quantidade poderá ser acrescida devido a demandas futuras.

¹¹ Não serão aceitos SUVs de entrada (modelos mais simples).





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- elétrica;
- 3.11 Transmissão CVT de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
 - 3.12 Direção elétrica;
 - 3.13 Pneus na medida mínima 215/65 R16;
 - 3.14 Rodas: liga-leve ou superior;
 - 3.15 Passageiros: capacidade para 05 (cinco) pessoas no máximo, incluindo o motorista
 - 3.16 Reservatório de combustível com no mínimo 45 (quarenta e cinco) litros
 - 3.17 Porta malas com no mínimo 475 (quatrocentos e setenta e cinco) litros
 - 3.18 Vidro traseiro térmico (desembaçador);
 - 3.19 Ar condicionado original do fabricante;
 - 3.20 Kit Multimídia Display de no mínimo 8" com espelhamento(conexão) sem fio, seis alto-falantes, modelo original do fabricante ou homologado por este;
 - 3.21 Sensor de estacionamento traseiro;
 - 3.22 Câmera de ré;
 - 3.23 Sistema elétrico de subida dos vidros nas 04 (quatro) portas, original do fabricante ou homologado por este;
 - 3.24 Sistema de alarme Alarme perimétrico, modelo original do fabricante ou homologado por este;
 - 3.25 Sistema de travamento elétrico nas 04 (quatro) portas, com acionamento na chave do veículo ou controle do alarme, modelo original do fabricante ou homologado por este;
 - 3.26 Película antivandalismo, não refletiva nas áreas envidraçadas do veículo sendo utilizando os índices máximos de transmissão luminosa, conforme Resolução CONTRAN nº. 254, de 26/10/2007, com suas alterações posteriores, e aplicação da respectiva chancela;
 - 3.27 Mínimo de 6 airbags (frontal, laterais e de cortina);
 - 3.28 Console central com apoio de braços integrado;
 - 3.29 Retrovisores externos com regulagem elétrica;
 - 3.30 Banco do motorista com regulagem de altura;
 - 3.31 Alerta de cinto de segurança não afivelado;
 - 3.32 Repetidores laterais de indicação de direção
 - 3.33 Controle de tração e estabilidade
 - 3.34 Assistente de frenagem de emergência
 - 3.35 Sistema de auxílio de partida em rampa
 - 3.36 Faróis de neblina;
 - 3.37 Piloto automático e limitador de velocidade
 - 3.38 Modo ECO
 - 3.39 Sistema Star & Stop
 - 3.40 Volante com regulagem de altura e profundidade
 - 3.41 Freios antitravamento (ABS)
 - 3.42 Cintos com fixação de 3 pontos
 - 3.43 Central de controle e segurança multimídia
 - 3.44 Demais itens exigidos por lei.
 - 3.45 Todos devem conter insulfilm





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

4 DA RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 4.1 Todos os veículos locados devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, **quando completarem 60.000 (sessenta mil) quilômetros ou no máximo em 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, valendo o que ocorrer primeiro.**

5 DAS MANUTENÇÕES

- 5.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;
- 5.2 A licitante deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;
- 5.3 A licitante Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.
- 5.4 A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da licitante Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 5.5 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.
- 5.6 A licitante Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de reparos ou substituições por acidentes e avarias de qualquer tipo, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, com a previsão de **condutores ilimitados** e não podendo haver cobrança de franquia para o CREF9/PR.
- 5.7 A licitante Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o CREF9/PR de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.
- 5.8 No final de cada mês a licitante deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:
- Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.
 - Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE

- 6.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas as constantes deste termo de referência.
- 6.2 A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3 A licitante deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CREF9/PR, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

conforme o estabelecido.

6.4 Por ocasião da disponibilização/entrega do veículo, a Contratada deverá apresentar:

a) O documento de propriedade do veículo, e caso não seja de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua posse legítima, documento de licenciamento do veículo, com comprovação de regularidade de pagamento de seguro obrigatório e IPVA, manuais do veículo e a chave reserva.

b) Apólice de seguro total¹² contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, abrangendo acidentes, inclusive danos pessoais de passageiros, incêndio e cobertura total (vidros, rodas, etc.) incluída a franquia, para caso de destruição parcial ou total do bem, a ser mantida durante todo o prazo de vigência contratual.

6.5 A licitante deverá entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

6.6 Os veículos serão locados com quilometragem limite de 5.000km/mês com o hipotético excedente sendo pago como km extra;

6.7 A licitante deverá entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;

6.8 A licitante responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do CREF9/PR;

6.9 A licitante deverá manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total, incluído a franquia, para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, conforme subitem 6.4, alínea 'b)';

6.10 A licitante é responsável por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

6.11 A licitante deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

6.12 A licitante deverá substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação do CREF9/PR, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande Curitiba (Curitiba e Região Metropolitana) e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a licitante poderá autorizar o CREF9/PR a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;

6.13 A licitante deverá substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CREF9/PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

6.14 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

6.15 A licitante autoriza o CREF9/PR a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos e tags para pagamentos de pedágio e estacionamento;

6.16 A licitante deverá manter em ordem a documentação relativa aos veículos;

6.17 A licitante deverá encaminhar ao CREF9/PR, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

6.18 A licitante isentará o CREF9/PR de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança

¹² Com a previsão de condutores ilimitados.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

6.19 A licitante responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente ao CREF9/PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do CREF9/PR;

6.20 A licitante dará ciência imediata e por escrito ao CREF9/PR sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

6.21 A licitante prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atenderá prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.22 A licitante é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, salvo quando houver expressa disposição legal.

6.23 A licitante deve manter, para atender esta contratação, apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular. Esta, somente será obrigatória se estiver vigorando norma de exigência por Curitiba ou pelo Estado do Paraná.

6.24 A licitante fornecerá sistema de monitoramento via GPS e comunicação de dados com senha de acesso que permita o acompanhamento e monitoramento do veículo que será locado ao CREF9/PR, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com cobertura em todo o território do Estado do Paraná, sendo obrigatório que o sistema permita sua consulta, através da rede mundial de computadores (pelo gestor do CREF9/PR responsável do contrato, devidamente treinado pela licitante), permitindo a coleta momentânea dos dados dos veículos, como: posição, velocidade, situação do motor (ligado/desligado), possibilitar a visualização dos veículos em mapas digitalizados com fotos do local (terreno e híbrido), percurso realizado, data e hora, precisão do posicionamento do veículo de 30 metros, atualização automática da posição e dados do veículo a cada 60 segundos. Deverá também o sistema permitir a geração de relatórios dos últimos 365 dias.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

7.1 A licitante deverá executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificantes e filtros, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

a) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com os programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

b) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

d) Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.2 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Desenvolvimento Sustentável/PR, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, as Leis Estaduais nº 13806 de 30/09/2002 e a Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993 e os Decretos Estaduais nºs 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações;

7.3 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos veículos, quanto à emissão





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

de fumaça preta, sob pena de rescisão contratual;

7.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

7.5 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

7.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

7.6.1 Observar as disposições contidas na Resolução SEMA nº 028 de 24 de Junho de 2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

7.7 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREF9/PR

8.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à licitante, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

8.2 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

8.3 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da Contratante;

8.4 Arcar com as despesas de combustível, lavagens e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;

8.5 Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

8.6 Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos de identificação do veículo;

8.7 Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

8.8 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido;

8.9 No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à licitante dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

8.10 Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à licitante, caso a infração cometida seja considerada procedente;

8.11 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à licitante;

8.12 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;

8.13 Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos; e,

8.14 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

9. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

9.1 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância às cláusulas contratuais;

9.2 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato;

9.3 À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser realizadas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

10. Da dotação orçamentária e do orçamento prévio

10.1 Em pesquisa de mercado acostada aos autos foi obtido o seguinte valor referencial para contratação do objeto:

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Estimativa Unitária Mensal	Estimativa Total Mensal	Estimativa total para 12 meses
01	Locação de veículo executivo	02	R\$ 4.579,38	R\$ 9.158,76	R\$ 109.905,12
02	Locação de veículo SUVs	08	R\$ 3.897,44	R\$ 31.179,52	R\$ 374.154,24
03	Menor valor por KM rodado Excedente	01	R\$ 2,00 por KM rodado excedente		
Valor total estimado: R\$ 484.061,36 (quatrocentos e oitenta e quatro mil sessenta e um real e trinta e seis centavos).					

10.2 A presente contratação correrá à conta da rubrica de nº 6.2.2.1.01.01.071 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo:	nº. 008/2025
Pregão Eletrônico	nº. 005/2025 - Menor Preço Global
Objeto:	A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme as especificações do edital.
Abertura:	Dia 18 de fevereiro de 2025 às 10h00 min.
Local:	www.gov.br/compras

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 008/2025

Contratante **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

Contratada

Valor contratual R\$ ()

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.485.030.0001/96, sito à Rua Doutor Faivre, 880 Centro Curitiba/PR, Centro, CEP: 80060-140, neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu representante, Senhor Gustavo Chaves Brandão, Presidente do CREF9/PR, portador do RG nº. 6.592.366-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 028.766.069-92, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. , com sede à , CEP: , neste ato representado pelo Senhor (a) , portador (a) da Cédula de Identidade RGNº. , inscrito (a) no CPF sob nº. , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº. 008/2025, Pregão Eletrônico nº. 001/2025, encontrando-se sob a égide do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a Locação de **xx (xxxxx)** veículos executivos e **xxxxx(xxxxxx)** veículos para atividade de Fiscalização, com quilometragem limite de 5.000km/mês com o hipotético excedente sendo pago como km extra, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme as especificações do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1 Pela total execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ (), dividido por doze meses de contratação, em parcelas mensais de R\$ (), sendo o valor unitário mensal por veículo sedan executivo R\$ () e por veículo utilizado na Fiscalização R\$ () conforme consta na proposta da **CONTRATADA**.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 2.2 No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 2.1 estão compreendidos todos os tributos relativos aos serviços, vigentes na presente data.
- 2.3 Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 130, da Lei 14.133/21.
- 2.4 Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 134, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em favor da licitante pelo CREF9/PR, no valor proporcional ao serviço prestado e em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de entrega com apresentação da nota fiscal ao Gestor do **CONTRATO** que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro através da Licitação.
- 3.2 Toda nota fiscal deverá possuir referência somente ao objeto deste **CONTRATO**, devendo ainda conter descrição dos serviços efetivamente prestados.
- 3.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.
- 3.4 O pagamento será feito mediante depósito ou boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da **CONTRATADA**.
- 3.5 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 1 (um) desta seção será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem atendidas.
- 3.6 Em face do disposto no artigo 121, § 2º da Lei 14.133/21, com a redação da Lei nº. 9.032/95 serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.
- 3.7 Qualquer pagamento não isentará a licitante das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do objeto.
- 3.8 Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 3.9 A presente contratação correrá por conta da rubrica nº 6.2.2.1.01.01.071 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 O objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado pela **CONTRATADA**, se comprometendo em:
- a. Manter pessoalmente e de forma direta a prestação dos serviços;
 - b. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, promovendo sua correção quando necessário;
 - c. Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

execução do objeto deste **CONTRATO**;

- d. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a **CONTRATADA** a repará-lo, como previsto na alínea anterior.
- e. Prestar os serviços obedecendo às especificações constantes deste **CONTRATO** e anexos que dele são partes integrantes;
- f. Manter durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao Gerente de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- g. Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços executados.

4.2 A **CONTRATADA** manterá ao **CONTRATANTE** formalmente comunicado a respeito do andamento dos serviços realizados, remetendo estes à apreciação do Gestor do Contrato, quando solicitado, relatando problemas na execução do serviço objeto do presente **CONTRATO**, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

4.3 Deverão ser obedecidas, integralmente, todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange à segurança dos funcionários.

4.4 Havendo interesse por parte do **CONTRATANTE**, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** irá fornecê-las, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**.

4.5 A **CONTRATADA**, ou os subcontratados quando for o caso, assumem total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder civil e criminalmente por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor.

4.6 A **CONTRATADA** se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos do **CONTRATANTE**, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência da entrega do objeto deste **CONTRATO**, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, porventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

4.7 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar à **CONTRATANTE**, não limitados ao valor total do presente **CONTRATO**.

4.8 O responsável pela **CONTRATADA** deverá manter atualizado telefone para contato caso ocorra alguma emergência fora do horário comercial para que se for necessário sejam executadas medidas emergências.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e colocar à disposição da

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CONTRATADA, tempestivamente todas as informações necessárias à execução dos serviços pela CONTRATADA.

- 5.2 **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.
- 5.3 A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através do Gestor do **CONTRATO**.
- 5.4. Fica nomeado como Gestor deste Contrato, o Sr ,Felipe de Carvalho de Oliveira inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, lotado(a) no cargo de Supervisor Executivo, a quem competirá a fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA: COMUNICAÇÕES

- 6.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e- mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS

- 7.1 Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.
- 7.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA: TOLERÂNCIA

- 8.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO** e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 8.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O início da execução do contrato ocorrerá pela disponibilização dos veículos à **CONTRATANTE** para utilização pela **CONTRATANTE** em regime integral, sendo sua execução de forma contínua, durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 9.2 O atraso no fornecimento dos serviços por prazo superior ao limite estabelecido para disponibilização do serviço da contratação, previsto no item 9.4 desta cláusula, caracterizará inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste contrato, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**.
- 9.3 A interrupção justificada pela **CONTRATADA** no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

deste CONTRATO, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, autorizará este último à contratação de profissionais/empresas qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ou aquelas para as quais a CONTRATADA não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

9.4 O início dos serviços terá como termo inicial, a disponibilização dos veículos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Gestor do contrato, nomeado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

10.2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo Contratante até o último dia do mês.

b) Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

c) O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

d) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

d1) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário mensal à correspondente quantidade de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada.

e) A realização dos descontos indicados na alínea (d1) não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

10.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

10.4 As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas ao Gestor do Contrato, que será formalmente identificado entre as partes.

10.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

11.2 A inexecução, total ou parcial, do **CONTRATO** poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, passando para 2,5% (dois e meio por cento) a multa diária, limitada a mais 05 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela Contratante para a correção de defeitos dos equipamentos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondiçoadas;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

h) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

11.4 As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “g”, “h” e “i” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas “b”,

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

“c”, “d”, “e” e “f” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto nos § 2º e § 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

- 11.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.
- 11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da **CONTRATANTE**. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Gerente de Licitações e Contratos.
- 11.8 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, conforme o caso, serem inscritas para constituírem dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas à execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei 14.133/21, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados.
- a. Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;
 - b. Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**;
 - c. Atraso injustificado no cronograma, caracterizado pela inexecução total do contrato.
- 12.2 O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE** não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.
- 12.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das **PARTES** ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 12.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:
- a. Suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
 - b. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**.
- 12.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

- 13.1 A **CONTRATADA** poderá ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros, com o prévio e expresso consentimento devidamente documentado pela **CONTRATANTE**.
- 13.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 14.1 A vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para o CREF9/PR, em razão de sua natureza continuada.
- 14.2 Caso haja necessidade da CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (14.1) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme o art. 125, da nº. Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.2. Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do processo administrativo nº 00825.
- 15.3. Em virtude do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, integralmente e de forma definitiva, os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as obras, textos, fotografias e quaisquer materiais produzidos em qualquer tipo de mídia, em decorrência da função desempenhada, para plena execução deste, não sendo devido nenhum valor a título de dano moral quando do exercício desses direitos pela **CONTRATANTE**.
- 15.4. O contrato, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.
- 15.5. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei nº. 14.133/21 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 15.6. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.7. Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 15.8. Em caso de omissão serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 89 da mesma Lei.
- 15.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.
- 15.10. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba XX de fevereiro de 2025.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão

CREF 004955-G/PR

Presidente

CONTRATADA

CNPJ:

Representante Legal

CPF:

Testemunha 1

CPF:

Assinatura

Testemunha 2

(Nome, CPF e assinatura)





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo:	nº 008/2025
Pregão eletrônico:	Menor Preço Global
Objeto:	Locação de 02 (dois) veículos executivos e 05 ¹³ (cinco) veículos para atividade de Fiscalização, com quilometragem limite de 5.000km/mês com o hipotético excedente sendo pago como km extra, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme as especificações do edital.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A (nome da empresa), estabelecida à
....., no bairro:
....., Município de, Estado de
....., inscrita no CNPJ sob nº
..... nos termos do presente Pregão e de acordo
com as especificações nele contidas, apresenta a seguinte proposta para a locação de veículos, sem condutor
e com quilometragem limite de 5.000km/mês com o hipotético excedente sendo pago como km extra, para uso
do CREF9/PR, pelo período de 12 (doze) meses.

Ite m	Descrição	R\$ Total
01	Locação de veículo executivo(nº), ano/modelo 2025/2025, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Anexo I do Edital, pelo período de 12 meses.	R\$
02	Locação de veículo SUV ¹⁴ (nº), ano/modelo 2025/2025, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Anexo I do Edital, pelo período de 12 meses.	R\$
03	Valor cobrado por km excedente (quando algum carro da frota ultrapassar os 5.000 km/mês)	R\$
Total da proposta por extenso		R\$

1. Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da proposta.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
3. Declara, outrossim, que a prestação do serviço, está de acordo com as Especificações Técnicas do Termo de Referência no ANEXO I.

Curitiba, xx de xxxx de 2025.

Assinatura:

NomeRG:[PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE] [CARIMBO CNPJ

¹³ A quantidade poderá ser acrescida devido a demandas futuras.

¹⁴ Não serão aceitos SUVs de entrada (modelos mais simples).





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

ANEXO III – MODELO DE PLOTAGEM



Paleta de cores



PEÇA PARA APLICAÇÃO	MEDIDA
Portas dianteiras	30 cm x 30 cm (centralizado)
Tampa trazeira	10 cm x 10 cm (canto inferior esquerdo)





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 927925 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 9º - PR

PREGÃO 90005/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PR
Objeto da compra:	A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme as especificações do edital.		
Entrega de propostas:	De 04/02/2025 às 10:00 até 18/02/2025 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 18/02/2025 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/02/2025 às 10:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	18/02/2025 às 10:35:08	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
18/02/2025 às 10:00:01	Abertura da sessão pública
18/02/2025 às 10:35:08	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 484.061,3600 (total)
 Situação: Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.622.***-8 - VINICIUS LIMA LANGOSKI para CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16, melhor lance: R\$ 436.507,1200 (total)

Propostas do Grupo G1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
27.595.780/0001-16 - CS BRASIL FROTAS S.A. Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 436.507,1200 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 928.761,3200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
07.866.382/0001-80 - L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 482.505,2400 (total)	-
Valor proposta: R\$ 484.061,3600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
76.635.119/0001-00 - LEAL LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 616.309,8100 (total)	-
Valor proposta: R\$ 616.309,8100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SE	R\$ 459.905,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 486.059,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
21.680.995/0001-59 - MARINHO LOCADORA DE VEICULOS - LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 1.050.012,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.050.012,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
12.423.608/0001-08 - ONIX LOCACOES VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: CE	R\$ 1.022.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.050.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.023.327/0001-03 - PP RENT A CAR E TRANSPORTES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 469.002,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 484.061,3600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
30.662.769/0001-36 - PPL 2 LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 461.002,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 484.061,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
14.164.110/0001-01 - RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: PR	R\$ 659.902,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 659.902,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 478.506,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 484.061,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/02/2025 às 10:00:01	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/02/2025 às 10:00:01	Algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/02/2025 às 10:34:50	O item G1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	18/02/2025 às 10:35:07	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 10:38:27	Bom dia, Sr. licitante
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 10:38:45	Parabéns pela vitória momentânea
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 10:39:29	Tendo em vista a economicidade do Conselho, conseguimos melhor sua proposta?
Pelo participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 10:42:34	Prezado(a) Pregoeiro(a), informamos que não temos condições de reduzir nossos preços. Informamos ainda que, para mantermos a boa qualidade dos serviços exigidos, manteremos nossa última oferta. Certo de vossa compreensão.
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 10:46:00	Compreendo
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 10:47:33	Favor encaminhar proposta detalhada sobre os itens ofertados e documentos de habilitação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 10:47:58	Sr. Fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:50:00 do dia 18/02/2025. Justificativa: Favor encaminhar proposta detalhada sobre os itens ofertados e documentos de habilitação..
Pelo participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 12:00:47	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:00:47 de 18/02/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16.
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 12:45:07	Proposta aceita.
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 12:45:39	Sr. licitante, Obrigado pela participação
Sistema	18/02/2025 às 12:45:52	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 18/02/2025 12:55:52.
Sistema	18/02/2025 às 13:13:23	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 18/02/2025 13:23:23.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
18/02/2025 às 10:00:01	Item aberto para lances.
18/02/2025 às 10:34:50	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
18/02/2025 às 10:35:07	Item com etapa aberta encerrada.
18/02/2025 às 10:35:07	Item encerrado para lances.
18/02/2025 às 10:47:58	Fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 18/02/2025 12:50:00. Motivo: Favor encaminhar proposta detalhada sobre os itens ofertados e documentos de habilitação..
18/02/2025 às 12:00:47	Fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16 finalizou o envio de anexo.
18/02/2025 às 12:45:52	Fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 436.507,1200.
18/02/2025 às 13:13:23	Fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16 foi habilitado.
18/02/2025 às 13:28:05	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Item 1 do Grupo G1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Locação de Veículos SUVs - ano 2025 - motor 1.6 - conforme edital e anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 374.154,2400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 374.154,2400 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 500,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.622.***-8 - VINICIUS LIMA LANGOSKI para CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16, melhor lance: R\$ 326.600,0000 (unitário) / R\$ 326.600,0000 (total)

Propostas do Item 1**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
27.595.780/0001-16 - CS BRASIL FROTAS S.A. Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 326.600,0000 (unitário) R\$ 326.600,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 601.693,8000 (unitário) R\$ 601.693,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.866.382/0001-80 - L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 373.154,2400 (unitário) R\$ 373.154,2400 (total)	-
Valor proposta: R\$ 374.154,2400 (unitário) R\$ 374.154,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
76.635.119/0001-00 - LEAL LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 489.922,1800 (unitário) R\$ 489.922,1800 (total)	-
Valor proposta: R\$ 489.922,1800 (unitário) R\$ 489.922,1800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SE	R\$ 348.000,0000 (unitário) R\$ 348.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 374.154,0000 (unitário) R\$ 374.154,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.680.995/0001-59 - MARINHO LOCADORA DE VEICULOS - LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 800.000,0000 (unitário) R\$ 800.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 800.000,0000 (unitário) R\$ 800.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.423.608/0001-08 - ONIX LOCACOES VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: CE	R\$ 780.000,0000 (unitário) R\$ 780.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 800.000,0000 (unitário) R\$ 800.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.023.327/0001-03 - PP RENT A CAR E TRANSPORTES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 360.000,0000 (unitário) R\$ 360.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 374.154,2400 (unitário) R\$ 374.154,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.662.769/0001-36 - PPL 2 LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 352.500,0000 (unitário) R\$ 352.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 374.154,0000 (unitário) R\$ 374.154,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
14.164.110/0001-01 - RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: PR	R\$ 480.400,0000 (unitário) R\$ 480.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 480.400,0000 (unitário) R\$ 480.400,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 369.154,0000 (unitário) R\$ 369.154,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 374.154,0000 (unitário) R\$ 374.154,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
18/02/2025 às 10:06:40	30.662.769/0001-36	R\$ 373.500,0000
18/02/2025 às 10:07:40	11.023.327/0001-03	R\$ 373.000,0000
18/02/2025 às 10:08:30	30.025.240/0001-01	R\$ 364.000,0000
18/02/2025 às 10:10:09	27.595.780/0001-16	R\$ 601.193,0000
18/02/2025 às 10:11:44	27.595.780/0001-16	R\$ 600.500,0000
18/02/2025 às 10:11:48	30.662.769/0001-36	R\$ 363.500,0000
18/02/2025 às 10:12:12	30.025.240/0001-01	R\$ 361.000,0000
18/02/2025 às 10:12:59	11.023.327/0001-03	R\$ 360.000,0000
18/02/2025 às 10:13:17	30.025.240/0001-01	R\$ 357.000,0000
18/02/2025 às 10:13:30	30.662.769/0001-36	R\$ 356.500,0000
18/02/2025 às 10:14:05	30.025.240/0001-01	R\$ 354.000,0000
18/02/2025 às 10:14:37	30.025.240/0001-01	R\$ 353.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
18/02/2025 às 10:14:49	42.129.716/0001-33	R\$ 369.154,0000
18/02/2025 às 10:17:07	12.423.608/0001-08	R\$ 780.000,0000
18/02/2025 às 10:19:19	30.662.769/0001-36	R\$ 352.500,0000
18/02/2025 às 10:19:55	30.025.240/0001-01	R\$ 348.000,0000
18/02/2025 às 10:21:32	27.595.780/0001-16	R\$ 600.000,0000
18/02/2025 às 10:23:17	27.595.780/0001-16	R\$ 599.500,0000
18/02/2025 às 10:27:32	27.595.780/0001-16	R\$ 349.997,0000
18/02/2025 às 10:29:32	27.595.780/0001-16	R\$ 349.400,0000
18/02/2025 às 10:31:23	27.595.780/0001-16	R\$ 348.500,0000
18/02/2025 às 10:31:26	07.866.382/0001-80	R\$ 373.154,2400
18/02/2025 às 10:31:56	27.595.780/0001-16	R\$ 326.600,0000

Item 2 do Grupo G1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Locação de Veículos executivo - ano 2025 - motor 2.0 - conforme edital e anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 109.905,1200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 109.905,1200 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 500,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.622.***-8 - VINICIUS LIMA LANGOSKI para CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16, melhor lance: R\$ 109.905,1200 (unitário) / R\$ 109.905,1200 (total)

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
27.595.780/0001-16 - CS BRASIL FROTAS S.A. Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 109.905,1200 (unitário) R\$ 109.905,1200 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 327.065,5200 (unitário) R\$ 327.065,5200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.866.382/0001-80 - L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 109.349,0000 (unitário) R\$ 109.349,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 109.905,1200 (unitário) R\$ 109.905,1200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
76.635.119/0001-00 - LEAL LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 126.385,6300 (unitário) R\$ 126.385,6300 (total)	-
Valor proposta: R\$ 126.385,6300 (unitário) R\$ 126.385,6300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SE	R\$ 109.905,0000 (unitário) R\$ 109.905,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 109.905,0000 (unitário) R\$ 109.905,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.680.995/0001-59 - MARINHO LOCADORA DE VEICULOS - LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 250.000,0000 (unitário) R\$ 250.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 250.000,0000 (unitário) R\$ 250.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.423.608/0001-08 - ONIX LOCACOES VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: CE	R\$ 238.000,0000 (unitário) R\$ 238.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 240.000,0000 (unitário) R\$ 240.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.023.327/0001-03 - PP RENT A CAR E TRANSPORTES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 109.000,0000 (unitário) R\$ 109.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 109.905,1200 (unitário) R\$ 109.905,1200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.662.769/0001-36 - PPL 2 LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 108.500,0000 (unitário) R\$ 108.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 109.905,0000 (unitário) R\$ 109.905,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
14.164.110/0001-01 - RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: PR	R\$ 179.500,0000 (unitário) R\$ 179.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 179.500,0000 (unitário) R\$ 179.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 109.350,0000 (unitário) R\$ 109.350,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 109.905,0000 (unitário) R\$ 109.905,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
18/02/2025 às 10:12:44	11.023.327/0001-03	R\$ 109.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
18/02/2025 às 10:13:46	30.662.769/0001-36	R\$ 108.500,0000
18/02/2025 às 10:15:27	42.129.716/0001-33	R\$ 109.350,0000
18/02/2025 às 10:17:15	12.423.608/0001-08	R\$ 238.000,0000
18/02/2025 às 10:19:11	27.595.780/0001-16	R\$ 326.565,0000
18/02/2025 às 10:25:03	27.595.780/0001-16	R\$ 326.000,0000
18/02/2025 às 10:26:28	27.595.780/0001-16	R\$ 109.905,1200
18/02/2025 às 10:32:49	07.866.382/0001-80	R\$ 109.349,0000

Item 3 do Grupo G1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Menor valor por KM rodado Excedente

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 2,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 2,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,1000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.622.***-8 - VINICIUS LIMA LANGOSKI para CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16, melhor lance: R\$ 2,0000 (unitário) / R\$ 2,0000 (total)

Propostas do Item 3

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
27.595.780/0001-16 - CS BRASIL FROTAS S.A. Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.866.382/0001-80 - L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
76.635.119/0001-00 - LEAL LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SE	R\$ 2.000,0000 (unitário) R\$ 2.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.000,0000 (unitário) R\$ 2.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.680.995/0001-59 - MARINHO LOCADORA DE VEICULOS - LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 12,0000 (unitário) R\$ 12,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 12,0000 (unitário) R\$ 12,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.423.608/0001-08 - ONIX LOCACOES VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: CE	R\$ 4.000,0000 (unitário) R\$ 4.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.000,0000 (unitário) R\$ 10.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.023.327/0001-03 - PP RENT A CAR E TRANSPORTES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.662.769/0001-36 - PPL 2 LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
14.164.110/0001-01 - RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: PR	R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
18/02/2025 às 10:17:29	12.423.608/0001-08	R\$ 4.000,0000



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 927925 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 9ª - PR
PREGÃO 90005/2025

Às 13:43 horas do dia 18 de fevereiro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, GUSTAVO CHAVES BRANDAO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 008, Pregão nº 90005/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: PR
Objeto da compra: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme as especificações do edital.
Entrega de propostas: De 04/02/2025 às 10:00 até 18/02/2025 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 18/02/2025 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/02/2025 às 10:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	18/02/2025 às 10:35:08	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
18/02/2025 às 10:00:01	Abertura da sessão pública
18/02/2025 às 10:35:08	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 484.061,3600 (total)
 Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.766.***-2 - GUSTAVO CHAVES BRANDAO para CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16, melhor lance: R\$ 436.507,1200 (total)

Propostas do Grupo G1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
27.595.780/0001-16 - CS BRASIL FROTAS S.A. Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 436.507,1200 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 928.761,3200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
07.866.382/0001-80 - L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 482.505,2400 (total)	-
Valor proposta: R\$ 484.061,3600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
76.635.119/0001-00 - LEAL LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 616.309,8100 (total)	-
Valor proposta: R\$ 616.309,8100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SE	R\$ 459.905,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 486.059,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
21.680.995/0001-59 - MARINHO LOCADORA DE VEICULOS - LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 1.050.012,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.050.012,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
12.423.608/0001-08 - ONIX LOCACOES VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: CE	R\$ 1.022.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.050.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.023.327/0001-03 - PP RENT A CAR E TRANSPORTES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 469.002,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 484.061,3600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
30.662.769/0001-36 - PPL 2 LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 461.002,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 484.061,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
14.164.110/0001-01 - RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: PR	R\$ 659.902,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 659.902,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 478.506,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 484.061,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/02/2025 às 10:00:01	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/02/2025 às 10:00:01	Algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/02/2025 às 10:34:50	O item G1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	18/02/2025 às 10:35:07	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 10:38:27	Bom dia, Sr. licitante
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 10:38:45	Parabéns pela vitória momentânea
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 10:39:29	Tendo em vista a economicidade do Conselho, conseguimos melhor sua proposta?
Pelo participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 10:42:34	Prezado(a) Pregoeiro(a), informamos que não temos condições de reduzir nossos preços. Informamos ainda que, para mantermos a boa qualidade dos serviços exigidos, manteremos nossa última oferta. Certo de vossa compreensão.
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 10:46:00	Compreendo
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 10:47:33	Favor encaminhar proposta detalhada sobre os itens ofertados e documentos de habilitação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 10:47:58	Sr. Fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:50:00 do dia 18/02/2025. Justificativa: Favor encaminhar proposta detalhada sobre os itens ofertados e documentos de habilitação..
Pelo participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 12:00:47	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:00:47 de 18/02/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16.
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 12:45:07	Proposta aceita.
Sistema para o participante 27.595.780/0001-16	18/02/2025 às 12:45:39	Sr. licitante, Obrigado pela participação
Sistema	18/02/2025 às 12:45:52	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 18/02/2025 12:55:52.
Sistema	18/02/2025 às 13:13:23	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 18/02/2025 13:23:23.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
18/02/2025 às 10:47:58	Fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 18/02/2025 12:50:00. Motivo: Favor encaminhar proposta detalhada sobre os itens ofertados e documentos de habilitação..
18/02/2025 às 12:00:47	Fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16 finalizou o envio de anexo.
18/02/2025 às 13:43:32	Fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 436.507,1200.
18/02/2025 às 13:43:42	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Locação de Veículos SUVs - ano 2025 - motor 1.6 - conforme edital e anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 374.154,2400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 374.154,2400 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 500,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.766.**_2 - GUSTAVO CHAVES BRANDAO para CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16, melhor lance: R\$ 326.600,0000 (unitário) / R\$ 326.600,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
------------	----------------	----------

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
27.595.780/0001-16 - CS BRASIL FROTAS S.A. Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 326.600,0000 (unitário) R\$ 326.600,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 601.693,8000 (unitário) R\$ 601.693,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.866.382/0001-80 - L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 373.154,2400 (unitário) R\$ 373.154,2400 (total)	-
Valor proposta: R\$ 374.154,2400 (unitário) R\$ 374.154,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
76.635.119/0001-00 - LEAL LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 489.922,1800 (unitário) R\$ 489.922,1800 (total)	-
Valor proposta: R\$ 489.922,1800 (unitário) R\$ 489.922,1800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SE	R\$ 348.000,0000 (unitário) R\$ 348.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 374.154,0000 (unitário) R\$ 374.154,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.680.995/0001-59 - MARINHO LOCADORA DE VEICULOS - LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 800.000,0000 (unitário) R\$ 800.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 800.000,0000 (unitário) R\$ 800.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.423.608/0001-08 - ONIX LOCACOES VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: CE	R\$ 780.000,0000 (unitário) R\$ 780.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 800.000,0000 (unitário) R\$ 800.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.023.327/0001-03 - PP RENT A CAR E TRANSPORTES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 360.000,0000 (unitário) R\$ 360.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 374.154,2400 (unitário) R\$ 374.154,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.662.769/0001-36 - PPL 2 LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 352.500,0000 (unitário) R\$ 352.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 374.154,0000 (unitário) R\$ 374.154,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
14.164.110/0001-01 - RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: PR	R\$ 480.400,0000 (unitário) R\$ 480.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 480.400,0000 (unitário) R\$ 480.400,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 369.154,0000 (unitário) R\$ 369.154,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 374.154,0000 (unitário) R\$ 374.154,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
18/02/2025 às 10:06:40	30.662.769/0001-36	R\$ 373.500,0000
18/02/2025 às 10:07:40	11.023.327/0001-03	R\$ 373.000,0000
18/02/2025 às 10:08:30	30.025.240/0001-01	R\$ 364.000,0000
18/02/2025 às 10:10:09	27.595.780/0001-16	R\$ 601.193,0000
18/02/2025 às 10:11:44	27.595.780/0001-16	R\$ 600.500,0000
18/02/2025 às 10:11:48	30.662.769/0001-36	R\$ 363.500,0000
18/02/2025 às 10:12:12	30.025.240/0001-01	R\$ 361.000,0000
18/02/2025 às 10:12:59	11.023.327/0001-03	R\$ 360.000,0000
18/02/2025 às 10:13:17	30.025.240/0001-01	R\$ 357.000,0000
18/02/2025 às 10:13:30	30.662.769/0001-36	R\$ 356.500,0000
18/02/2025 às 10:14:05	30.025.240/0001-01	R\$ 354.000,0000
18/02/2025 às 10:14:37	30.025.240/0001-01	R\$ 353.000,0000
18/02/2025 às 10:14:49	42.129.716/0001-33	R\$ 369.154,0000
18/02/2025 às 10:17:07	12.423.608/0001-08	R\$ 780.000,0000
18/02/2025 às 10:19:19	30.662.769/0001-36	R\$ 352.500,0000
18/02/2025 às 10:19:55	30.025.240/0001-01	R\$ 348.000,0000
18/02/2025 às 10:21:32	27.595.780/0001-16	R\$ 600.000,0000
18/02/2025 às 10:23:17	27.595.780/0001-16	R\$ 599.500,0000
18/02/2025 às 10:27:32	27.595.780/0001-16	R\$ 349.997,0000
18/02/2025 às 10:29:32	27.595.780/0001-16	R\$ 349.400,0000
18/02/2025 às 10:31:23	27.595.780/0001-16	R\$ 348.500,0000
18/02/2025 às 10:31:26	07.866.382/0001-80	R\$ 373.154,2400
18/02/2025 às 10:31:56	27.595.780/0001-16	R\$ 326.600,0000

Item 2 do Grupo G1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Locação de Veículos executivo - ano 2025 - motor 2.0 - conforme edital e anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 109.905,1200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 109.905,1200 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 500,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.766.***-2 - GUSTAVO CHAVES BRANDAO para CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16, melhor lance: R\$ 109.905,1200 (unitário) / R\$ 109.905,1200 (total)

Propostas do Item 2**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
27.595.780/0001-16 - CS BRASIL FROTAS S.A. Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 109.905,1200 (unitário) R\$ 109.905,1200 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 327.065,5200 (unitário) R\$ 327.065,5200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.866.382/0001-80 - L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 109.349,0000 (unitário) R\$ 109.349,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 109.905,1200 (unitário) R\$ 109.905,1200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
76.635.119/0001-00 - LEAL LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 126.385,6300 (unitário) R\$ 126.385,6300 (total)	-
Valor proposta: R\$ 126.385,6300 (unitário) R\$ 126.385,6300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SE	R\$ 109.905,0000 (unitário) R\$ 109.905,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 109.905,0000 (unitário) R\$ 109.905,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.680.995/0001-59 - MARINHO LOCADORA DE VEICULOS - LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 250.000,0000 (unitário) R\$ 250.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 250.000,0000 (unitário) R\$ 250.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.423.608/0001-08 - ONIX LOCACOES VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: CE	R\$ 238.000,0000 (unitário) R\$ 238.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 240.000,0000 (unitário) R\$ 240.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.023.327/0001-03 - PP RENT A CAR E TRANSPORTES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 109.000,0000 (unitário) R\$ 109.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 109.905,1200 (unitário) R\$ 109.905,1200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.662.769/0001-36 - PPL 2 LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 108.500,0000 (unitário) R\$ 108.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 109.905,0000 (unitário) R\$ 109.905,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
14.164.110/0001-01 - RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: PR	R\$ 179.500,0000 (unitário) R\$ 179.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 179.500,0000 (unitário) R\$ 179.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 109.350,0000 (unitário) R\$ 109.350,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 109.905,0000 (unitário) R\$ 109.905,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
18/02/2025 às 10:12:44	11.023.327/0001-03	R\$ 109.000,0000
18/02/2025 às 10:13:46	30.662.769/0001-36	R\$ 108.500,0000
18/02/2025 às 10:15:27	42.129.716/0001-33	R\$ 109.350,0000
18/02/2025 às 10:17:15	12.423.608/0001-08	R\$ 238.000,0000
18/02/2025 às 10:19:11	27.595.780/0001-16	R\$ 326.565,0000
18/02/2025 às 10:25:03	27.595.780/0001-16	R\$ 326.000,0000
18/02/2025 às 10:26:28	27.595.780/0001-16	R\$ 109.905,1200
18/02/2025 às 10:32:49	07.866.382/0001-80	R\$ 109.349,0000

Item 3 do Grupo G1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Menor valor por KM rodado Excedente

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 2,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 2,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,1000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.766.**-2 - GUSTAVO CHAVES BRANDAO para CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16, melhor lance: R\$ 2,0000 (unitário) / R\$ 2,0000 (total)

Propostas do Item 3**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
27.595.780/0001-16 - CS BRASIL FROTAS S.A. Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.866.382/0001-80 - L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
76.635.119/0001-00 - LEAL LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SE	R\$ 2.000,0000 (unitário) R\$ 2.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.000,0000 (unitário) R\$ 2.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.680.995/0001-59 - MARINHO LOCADORA DE VEICULOS - LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 12,0000 (unitário) R\$ 12,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 12,0000 (unitário) R\$ 12,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.423.608/0001-08 - ONIX LOCACOES VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: CE	R\$ 4.000,0000 (unitário) R\$ 4.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.000,0000 (unitário) R\$ 10.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.023.327/0001-03 - PP RENT A CAR E TRANSPORTES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.662.769/0001-36 - PPL 2 LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
14.164.110/0001-01 - RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: PR	R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR	R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
18/02/2025 às 10:17:29	12.423.608/0001-08	R\$ 4.000,0000

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

18/02/2025 12:55:52

Intenção de recurso na habilitação:

18/02/2025 13:23:23



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 008/2025

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Contratada: CS BRASIL FROTAS S.A.

Valor contratual: R\$ 436.506,92 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos).

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.485.030.0001/96, sito à Rua Doutor Faivre, 880 Centro Curitiba/PR, Centro, CEP: 80060-140, neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu representante, Senhor Gustavo Chaves Brandão, Presidente do CREF9/PR, portador do RG nº. 6.592.366-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 028.766.069-92, E-mail licitacao@crefpr.org.br doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, estabelecida à Av. Saraiva, 400 – sala 08, no bairro: Vila Cintra, CEP: 08745-900, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.595.780/0001-16, E-mail: licitacao.frotas@csfrotas.com.br neste ato representado pela Senhora Maria Alessandra Bazarian de Souza, Diretora Adm. Financeira portadora da Cédula de Identidade nº 19.419.834-0 Expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº.287.871.778-38, E-mail: contratos.csb@csbrasilservicos.com.br e pelo Senhor Paulo Roberto Teixeira, Diretor de Operações portador da Cédula de Identidade nº M7778614 Expedido por: SSP/MG, inscrito no CPF sob nº.042.607.376-27, E-mail: contratos.csb@csbrasilservicos.com.br doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº. 008/2025, Pregão Eletrônico nº. 005/2025, encontrando-se sob a égide do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a Locação de 02(dois) veículos executivos e 05(cinco) veículos para atividade de Fiscalização, com quilometragem limite de 5.000km/mês com o hipotético excedente sendo pago como km extra¹, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme as especificações do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1 Pela total execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 436.506,92 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e

¹ R\$ 2,00 (dois reais) cobrado por km excedente.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

noventa e dois centavos), dividido por doze meses de contratação, em parcelas mensais de R\$ 36.375,57 (trinta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo o valor unitário mensal por veículo sedan executivo R\$ 4.579,38 e por veículo utilizado na Fiscalização R\$ 5.443,33 conforme consta na proposta² da **CONTRATADA**.

- 2.2 No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 2.1 estão compreendidos todos os tributos relativos aos serviços, vigentes na presente data.
- 2.3 Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 130, da Lei 14.133/21.
- 2.4 Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 134, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em favor da licitante pelo CREF9/PR, no valor proporcional ao serviço prestado e em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de entrega com apresentação da nota fiscal ao Gestor do **CONTRATO** que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro através da Licitação.
- 3.2 Toda nota fiscal deverá possuir referência somente ao objeto deste **CONTRATO**, devendo ainda conter descrição dos serviços efetivamente prestados.
- 3.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.
- 3.4 O pagamento será feito mediante depósito ou boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da **CONTRATADA**.
- 3.5 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 1 (um) desta seção será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem atendidas.
- 3.6 Em face do disposto no artigo 121, § 2º da Lei 14.133/21, com a redação da Lei nº. 9.032/95 serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.
- 3.7 Qualquer pagamento não isentará a licitante das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do objeto.

² Em anexo.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 3.8 Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 3.9 A presente contratação correrá por conta da rubrica nº 6.2.2.1.01.01.071 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 O objeto deste CONTRATO deverá ser prestado pela CONTRATADA, se comprometendo em:
- Manter pessoalmente e de forma direta a prestação dos serviços;
 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, promovendo sua correção quando necessário;
 - Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste **CONTRATO**;
 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a **CONTRATADA** a repará-lo, como previsto na alínea anterior.
 - Prestar os serviços obedecendo às especificações constantes deste CONTRATO e anexos que dele são partes integrantes;
 - Manter durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao Gerente de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
 - Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços executados.
- 4.2 A CONTRATADA manterá ao CONTRATANTE formalmente comunicado a respeito do andamento dos serviços realizados, remetendo estes à apreciação do Gestor do Contrato, quando solicitado, relatando problemas na execução do serviço objeto do presente CONTRATO, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.
- 4.3 Deverão ser obedecidas, integralmente, todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange à segurança dos funcionários.
- 4.4 Havendo interesse por parte do CONTRATANTE, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA irá fornecê-las, conforme solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.5 A CONTRATADA, ou os subcontratados quando for o caso, assumem total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder civil e criminalmente por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

4.6 A CONTRATADA se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência da entrega do objeto deste CONTRATO, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, porventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

4.7 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste CONTRATO e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar à CONTRATANTE, não limitados ao valor total do presente CONTRATO.

4.8 O responsável pela CONTRATADA deverá manter atualizado telefone para contato caso ocorra alguma emergência fora do horário comercial para que se for necessário sejam executadas medidas emergências.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente todas as informações necessárias à execução dos serviços pela CONTRATADA.

5.2 **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.

5.3 A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através do Gestor do **CONTRATO**.

5.4 Fica nomeado como Gestor deste Contrato, o Sr. Arley Ângelo de Castro inscrito no CPF sob o nº 002.294.674.82, lotado no cargo de Gerente de Frota, e Felipe de Carvalho de Oliveira lotado no cargo de Supervisor Executivo, a quem competirá a fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA: COMUNICAÇÕES

6.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS

7.1 Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

7.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA: TOLERÂNCIA

8.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO** e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O início da execução do contrato ocorrerá pela disponibilização dos veículos à CONTRATANTE para utilização pela **CONTRATANTE** em regime integral, sendo sua execução de forma contínua, durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.

9.2 O atraso no fornecimento dos serviços por prazo superior ao limite estabelecido para disponibilização do serviço da contratação, previsto no item 9.4 desta cláusula, caracterizará inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste contrato, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.

9.3 A interrupção justificada pela CONTRATADA no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste CONTRATO, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, autorizará este último à contratação de profissionais/empresas qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ou aquelas para as quais a CONTRATADA não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

9.4 O início dos serviços terá como termo inicial, a disponibilização dos veículos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Gestor do contrato, nomeado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

10.2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo Contratante até o último dia do mês.

b) Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

- c) O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- d) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
 - d1) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário mensal à correspondente quantidade de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada.
- e) A realização dos descontos indicados na alínea (d1) não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

10.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

10.4 As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas ao Gestor do Contrato, que será formalmente identificado entre as partes.

10.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

11.2 A inexecução, total ou parcial, do **CONTRATO** poderá garantida a prévia e ampla defesa, ensinar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, passando para 2,5% (dois e meio por cento) a multa diária, limitada a mais 05 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;
- c) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela Contratante para a correção de defeitos dos equipamentos, bem como pela





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

h) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 5º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

11.4 As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “g”, “h” e “i” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto nos § 2º e § 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

11.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da **CONTRATANTE**. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Gerente de Licitações e Contratos.

11.8 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, conforme o caso, serem inscritas para constituírem dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas à execução fiscal.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei 14.133/21, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados.
- a. Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;
 - b. Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**;
 - c. Atraso injustificado no cronograma, caracterizado pela inexecução total do contrato.
- 12.2 O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE** não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.
- 12.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das **PARTES** ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 12.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:
- a. Suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
 - b. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**.
- 12.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

- 13.1 A **CONTRATADA** poderá ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, o qual será responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros, com o prévio e expresso consentimento devidamente documentado pela **CONTRATANTE**
- 13.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 14.1 A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para o CREF9/PR, em razão de sua natureza continuada.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

14.2 Caso haja necessidade da CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (14.1) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme o art. 125, da nº. Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2. Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do processo administrativo nº 008/2025.

15.3. Em virtude do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, integralmente e de forma definitiva, os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as obras, textos, fotografias e quaisquer materiais produzidos em qualquer tipo de mídia, em decorrência da função desempenhada, para plena execução deste, não sendo devido nenhum valor a título de dano moral quando do exercício desses direitos pela **CONTRATANTE**.

15.4. O contrato, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

15.5. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei nº. 14.133/21 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

15.6. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.7. Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

15.8. Em caso de omissão serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 89 da mesma Lei.

15.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

15.10. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba 25 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão
CREF 004955-G/PR
Presidente

MARIA ALESSANDRA
BAZARIAN DE
SOUZA:28787177838

Digitally signed by MARIA
ALESSANDRA BAZARIAN DE
SOUZA:28787177838
Date: 2025.02.27 09:17:43 -03'00'

CONTRATADA

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ: 27.595.780/0001-16

1º Representante Legal: Maria Alessandra Bazarian de Souza
CPF: 287.871.778-38

PAULO ROBERTO
TEIXEIRA:0426073762
7

Digitally signed by PAULO
ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Date: 2025.02.27 09:17:21 -03'00'

CONTRATADA

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ: 27.595.780/0001-16

2º Representante Legal: Paulo Roberto Teixeira
CPF 042.607.376-27

Testemunha 1

Fabio Marcos Bilinski
CPF: 023.493.359-33

Denis Alves da
Silva:31574291831

Digitally signed by Denis
Alves da Silva:31574291831
Date: 2025.02.27 09:16:55
-03'00'

Testemunha 2

Denis Alves da Silva
CPF: 315.742.918-31





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BE9-BEF3-8B3A-4F9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ Denis Alves da Silva (CPF 315.XXX.XXX-31) em 27/02/2025 09:16:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PAULO ROBERTO TEIXEIRA (CPF 042.XXX.XXX-27) em 27/02/2025 09:17:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA (CPF 287.XXX.XXX-38) em 27/02/2025 09:17:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIO MARCOS BILINSKI (CPF 023.XXX.XXX-33) em 27/02/2025 10:38:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO CHAVES BRANDAO (CPF 028.XXX.XXX-92) em 27/02/2025 10:48:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefpr.1doc.com.br/verificacao/0BE9-BEF3-8B3A-4F9B>